



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 002/2021**

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando Art. 6º, inciso IV da Constituição Federal;

**DECRETA.**

**Art. 1º** - O valor a título de salário a ser pago a partir de 01/01/2021 pelo Município de Iporã, não será inferior a R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se,*

*Publique-se, e*

*Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos *cinco* dias do mês de *janeiro* do ano de *dois mil e vinte e um*.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

***Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná***

***Órgão Oficial do Município de Iporã***

***Edição nº. 2173 Página 131 Ano: IX***

***Data: 06/01/2021***

**Parágrafo 2º:** O disposto no "Caput" deste artigo não se aplica aos serviços, que por sua natureza não permite paralisação, devendo obrigatoriamente atender aos usuários e ao público, em período integral.

**Art. 2º:** A partir do dia 21 de janeiro de 2021, as Secretarias Municipais voltarão o funcionamento normal em sua totalidade

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:584371B7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 002/2021**

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO  
MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE  
JANEIRO DE 2021

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando Art. 6º, inciso IV da Constituição Federal:

**DECRETA.**

**Art. 1º** - O valor a título de salário a ser pago a partir de 01/01/2021 pelo Município de Iporã, não será inferior a R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:E079716C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 003/2021**

DEFINE VALORES DE REFERÊNCIA PARA  
FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE  
TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER  
TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS  
IMÓVEIS, DIREITO REAIS SOBRE IMÓVEIS,  
EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO  
CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO, DE  
COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SÉRGIO LUIZ BORGES** - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 156, II, da Constituição Federal, bem como disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001 e suas alterações posteriores.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os valores imobiliários para fins de incidência de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, na área rural, passam a obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Gleba Atlântida, Bairros Brasília, Pacaembu e Maracanã R\$ 73.000,00, o alqueire paulista;

II – Demais Glebas e Bairros R\$ 58.000,00, o alqueire paulista.

**Art. 2º** - Às áreas de reserva legal devidamente averbadas à margem do registro imobiliário, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores acima consignados.

**Art. 3º** - Os valores descritos no art. 1º, I e II, deverão informados à Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras, em atendimento à cláusula sexta do Convênio celebrado entre o Município de Iporã e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**Art. 4º** - Revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 151/2019 de 18/12/2019, este Decreto entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2021.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:3BAE9C91

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 004/2021**

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA  
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE  
FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA  
O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 229, Inciso III e Art. 251, da Lei Municipal nº 553/2001, datada de 18/12/2001, para pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Fiscalização de Funcionamento no Município de Iporã, Estado do Paraná, até o dia 15 de março de 2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 150/2019 de 18 de dezembro de 2019.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:5A68E95A

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 005/2021**

FIXA O VENCIMENTO PARA O  
RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLVIII Nº 250

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Cidadania .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações .....	24
Ministério das Comunicações .....	33
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	36
Ministério da Economia .....	39
Ministério da Educação .....	61
Ministério da Infraestrutura .....	744
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	749
Ministério do Meio Ambiente .....	759
Ministério de Minas e Energia .....	761
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....	769
Ministério da Saúde .....	769
Ministério do Turismo .....	792
Conselho Nacional do Ministério Público .....	799
Ministério Público da União .....	800
Poder Legislativo .....	800
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	800

.....Esta edição completa do DOU é composta de 807 páginas.....

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guarany

## Presidência da República

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 762, de 30 de dezembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

#### CASA CIVIL

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR FOCUS CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002299/2020-51.

DEFIRO o credenciamento da AR LIFT. Processo nº 00100.0022520/2020-60.

DEFIRO o credenciamento da AR CONTAM CONTABILISTAS ASSOCIADOS S/S LTDA - ME. Processo nº 00100.002650/2020-13.

CARLOS ROBERTO FORTNER  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA-GERAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 109, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, página 2, onde se lê: "... Esta Portaria entra em vigor em 5 de janeiro de 2021.", leia-se: "... Esta Portaria entra em vigor em 5 de janeiro de 2021."

## SECRETARIA DE GOVERNO

### PORTARIA Nº 89, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 38, de 9 de maio de 2019, e a Portaria nº 33, de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Governo da Presidência da República; e declara a revogação dos atos que especifica, para fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 38, de 9 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria Especial de Articulação Social;
- III - Secretaria Especial de Relações Institucionais;
- IV - Secretaria Especial de Assuntos Federativos; e
- V - Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 33, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

- I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Chefe da Assessoria Especial do Gabinete do Ministro;
- IV - Secretário Especial de Assuntos Federativos;
- V - Secretário Especial de Relações Institucionais;
- VI - Secretário Especial de Articulação Social; e
- VII - Secretário Especial de Assuntos Parlamentares." (NR)

Art. 3º Fica declarada a revogação da:

- I - Portaria Interministerial nº 72, 8 de dezembro de 2015;
- II - Portaria Conjunta nº 96, 15 de fevereiro de 2016; e
- III - Portaria Interministerial nº 44, de 29 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 30/PGU/AGU, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 41, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Serviço Público desta Procuradoria-Geral da União, o Núcleo de orientação em matéria de judicialização da saúde.

Art. 2º O núcleo mencionado no artigo anterior, vinculado à Direção do Departamento de Serviço Público, será responsável, em matéria de judicialização da saúde pública, por:

- I - elaboração das orientações nacionais e pareceres referenciais;
- II - interlocução com as coordenações regionais das procuradorias-regionais da União; e
- III - interlocução com o Ministério da Saúde e outros órgãos públicos para elaboração de orientações, pareceres e informações padronizadas nacionalmente.

Art. 3º O núcleo será conduzido pela Advogada da União Esther Dantas de Paiva Sá Gurjão, que será responsável pela elaboração de relatório semestral das atividades realizadas, a ser aprovado pela Direção do Departamento de Serviço Público e levado ao conhecimento do Gabinete do Procurador-Geral da União.

Art. 4º As Orientações, Pareceres e Informações elaboradas no âmbito do Núcleo de que trata a presente Portaria serão submetidos à Coordenação-Geral e à Direção do Departamento de Serviço Público, para respectiva inclusão nos repositórios de orientação da Procuradoria-Geral da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA



# ATENÇÃO!

## O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro